

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO**1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

1.1. O salário para o cargo de Técnico de Manutenção Eletrônica foi estabelecido com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, registrada sob o número DF000250/2024. De acordo com a cláusula 4ª do referido instrumento coletivo, o valor atualizado do salário para o ano de 2025 foi fixado em R\$ 3.481,39.

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
Um Terço Constitucional	2,778%	$[(1/12/3) \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	11,111%		

Nota: Sobre Um Terço Constitucional:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

EC/AS//CF

<https://portal.stf.jus.br/noticias>

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes

prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)

(...)

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando pagar antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
A – INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
B – Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C – SAT	6,00%	Cálculo abaixo
D – Sesi/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
F – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G – INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIIL-RAT: (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT X FAP.

Nota: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da DCTFWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

2.2.1. **Vale transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta.

$$\text{Vale transporte} = (2 \times \text{R\$}5,50) \times 21 \text{ (Considerando 21 dias úteis no mês).}$$

2.2.2. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.2.3. **Auxílio-Alimentação:** Para fins de estimativa, o valor do Auxílio-Alimentação foi calculado em conformidade com o disposto no caput da cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) DF000250/2024.

2.2.4. As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

$$\text{Auxílio-Alimentação} = \text{R\$ } 44,86 \times 21 \text{ (Considerando 21 dias úteis no mês)}$$

2.2.5. **Auxílio Saúde:** O valor do Auxílio-Saúde foi estabelecido de acordo com o caput da cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) DF000250/2024.

2.2.6. **Assistência Odontológica:** O benefício foi definido de acordo com o caput da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) DF000250/2024.

2.2.7. **Seguro de Vida e Assistência Funeral:** A cláusula 18ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) DF000250/2024 estabelece a concessão do benefício.

2.2.8. Os valores dos benefícios foram devidamente atualizados para o ano de 2025, em conformidade com as respectivas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que regulamentam cada um deles.

3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado	0,498%	$\{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)]/12\} \times 0,05 = 0,498\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	$8\% \times 0,498\% = 0,040\%$	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º
C – Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	$40\% \times 8\% \times 0,498\% = 0,016\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
D – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	$\{[(1/30 \times 7)]/12\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
F – Indenização 40% FGTS (100%)	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100\%) = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

IN RFB nº 2110, de 2022
Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo

Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)

(...)

XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Custo com cobertura de férias	9,954%	$[1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3)] / 12 = 9,954\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B – Ausências legais	0,278%	$[(1/30) / 12] = 0,278\%$	Art. 473 da CLT
C – Licença paternidade	0,011%	$\{[(5/30/12) \times 1,62\% \times 50\% = 0,011\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
D – Afastamento por licença maternidade	0,030%	$= \{[(1/12) + (1/12/3)] \times (4/12) \times 1,62\% \times 50\% \} = 0,030\%$	Impacto do 13º, das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade
E – Incidência do submódulo 2.2	-	Percentual do submódulo 2.2 x Percentual da soma das letras do submódulo 4.1	IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Base de cálculo: valor da remuneração.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Licença - paternidade – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Afastamento por licença-maternidade = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário é custeado pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4.2. SUBMÓDULO 4.2 AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Auxílio-Doença	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\% \} = 1,39\%$	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
Acidente de trabalho	0,051%	$((15/30)/12) \times (\text{nº CAT/População INSS CAT}) = 0,051\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91

Notas:

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. Base de cálculo: valor da remuneração.

5. INSUMOS:

5.1. Nesta contratação, não será realizada a estimativa de insumos, como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para o posto de serviço.

6. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**6.1. Lucro e Despesas Indiretas – LDI:**

6.1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).

Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

6.1.2. Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

“XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.”

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

6.2. Tributação sobre Faturamento

6.2.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

6.2.2. Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

6.2.1. Valor do tributo = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos).